



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Ao: Presidente da Comissão de Licitação

Processo Licitatório nº 107/2013

Tomada de Preço nº 09/2013

Objeto: Execução de reforma da capela mortuária municipal

Senhor Presidente,

Esta Procuradoria Geral, no exercício de suas atribuições, levando em consideração que não encontrou encartado nos presentes autos, informações seguras sobre as condições dos participantes, em particular as que dizem respeito às vedações de licitar ou de contratar com a Administração Pública, preliminarmente, solicita de V. S^a, diligências a respeito da questão ora levantada, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A diligência aqui referida reputa-se necessária haja vista ser "*conditio sine qua non*" para participação do interessado no certame, não podendo a simples declaração a respeito substituir a informação oficial sob pena de contaminar todo o processo conduzindo-o a nulidade.

A Lei nº 8.666/93 inclui, por seu art. 9º, incisos I e II, estabelece vedações de licitar ou de contratar com a Administração Pública:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto básico ou executivo, tanto a pessoa física, como a pessoa jurídica;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado”.

Ainda, face ao disposto nos incisos III e IV do art. 87, estão impedidos de participar de licitação e de contratar as empresas ou pessoas físicas suspensas ou declaradas inidôneas, pelo prazo fixado no ato sancionador.

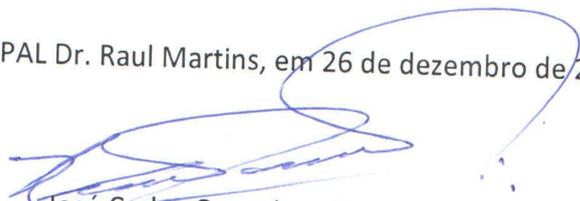
As empresas suspensas não podem licitar e contratar apenas com o órgão ou com a entidade administrativa que a suspendeu, enquanto a empresa declarada inidônea não pode licitar com nenhum órgão que integre a Administração Pública, assim entendida

a administração direta e indireta da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.



Coletadas as informações aqui solicitadas, somos pelo retorno do presente procedimento para conclusão do parecer jurídico.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 26 de dezembro de 2013.


José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Geral – OAB-Pr. 12.586